CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Inclui o "Outubro Rosa Pet" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Outubro Rosa Pet" no Calendário Oficial de Eventos no Município de Salvador.

Art. 2º - A comemoração do Outubro Rosa Pet deverá ser realizada, anualmente, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e tratamento do câncer em cadelas e gatas.

Art. 3º - Institui-se a segunda semana do mês de outubro para a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de novembro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão que institui o Outubro Rosa Pet no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador é uma campanha de conscientização que já acontece em várias partes do mundo, para que os tutores dos animais façam exames em seus Pets, a fim de diagnosticarem tumores.

Faz-se necessária campanha de conscientização acerca da prevenção, diagnóstico, tratamento de neoplasias, além de esclarecer como o tipo mais comum de câncer é detectado em cadelas e gatas. O Outubro Rosa Pet terá como objetivo alertar para o tratamento assertivo e de maior êxito que é aquele que identifica nódulos nas glândulas mamárias ou na periferia dos mamilos de forma precoce, a exemplo do que já acontece com as mulheres.

Estes tumores, da mesma forma como acontece nos seres humanos, se apresentam como benignos e malignos, num percentual de 40% e 60%, respectivamente.

Segundo o portal do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), a incidência do tumor em cadelas é de 45%, quase o dobro dos novos casos da doença em mulheres, e que 30% das gatas sejam diagnosticadas com a doença.

Diante dos altos índices de câncer de mama em cadelas e gatas é que surge a necessidade da apresentação de tal proposta, pois o presente projeto contribuirá para conscientizar a população, e também reduzir o número de óbitos em decorrência do câncer de mama em animais.

Por todo o exposto é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 20 de novembro de 2019.

MARCELLE MORAES